Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e cito.

O secretario da provincia-Esteyam Leão Bourroul.

- O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a lei seguinte :
- Art. 1.0 Fica transferida para o bairro do Morro do Espinho, municipio da Villa Bella, a cadeira de primeiras lettras para o sexo feminino, sita no bairro da Barra Velha, do mesmo municipio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e citenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, transferindo do bairro da Barra Velha para o do Morro do Espinho, a cadeira de primeiras lettras do sexo feminino, como acima se declara, Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia-Estevam Leão Bourroul.

N. 50

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. Unico. Fica o presidente da provincia auctorisado a conceder a Mariano José de Oliveira, escripturario do thesouro provincial, licença por seis mezes, com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier. § Unico. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e cito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legisla

tiva Provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando o presidente da provincia a conceder a Mariano José de Oliveira, escripturario do thesouro provincial, licença por seis mezes, como acima se declara.

Para vossa excel'encia ver.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e oito.

O secretario da provincia - Estivam Leão Bourroul.

N. 51

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da Provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1º Fica autorisada a camara municipal da villa de S. José do Rio Pardo a contrahir um emprestimo de dezoito contes de réis ao juro de dez por cento ao anno, para construeção de duas pontes sobre o Rio Pardo, uma que vae daquella villa á Mecó a e outra na estrada que se dirige á villa de Guaxuré, na provincia de Minas Girees.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se conté in.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil citocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Corta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assemb ! éa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando a camara municipal da villa de S. José do Rio Pardo a contrahir um emprestimo de 18:000\$000, con o acima se declara.

Para vossa excellencia ver,

Olympio O'Rcilly, a fez.

Publicado na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dies do mez de Março do anno de mil citocentos e citenta e cito.

O secretario da provincia Este am Leão Bourroul.

N. 52

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues. Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus helliantes que a Assembléa Legislativa Provincia I decretou e eu sanccionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica transferida a verba de 2.0003000 réis, autorizada a despender-se com a estrada que de Caconde vue a Mosambinho, (Minas) para construcção da casa da cam ara e caddea da cidade de Caconde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se cont ém.

